



EDITAL

PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

REUNIÃO N.º 11 de 19 de abril de 2024

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:

Torna público, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, na sua reunião extraordinária pública do dia **19 de abril de 2024**, tomou as deliberações constantes da minuta da ata com o n.º **11/2024** e que aqui se divulgam.

Para conhecimento geral se publica o presente edital que vai ser afixado nos locais públicos do costume, bem como a sua divulgação na página do município em <http://www.cm-ferreira-alentejo.pt>

Ferreira do Alentejo, 22 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís António Pita Ameixa

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO



REUNIÃO N.º 11 de 19 de abril de 2024

=====

1- INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO

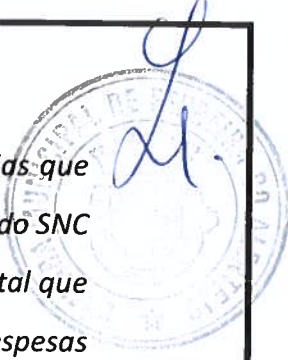
(388)- A DFP, através do registo nº 3183 de 17 de abril de 2023, remeteu o processo de inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município com a informação que se transcreve: *Considerando que: a) É da competência da Câmara Municipal a aprovação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação, nos termos do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborado de acordo com o decreto-lei nº 192/2015 de 11 de setembro, que aprovou o sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas-SNC-AP); b) É da competência da Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, nos termos da alínea l) do nº 2 do artº 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: Pelo exposto, relativamente ao Inventário de Bens e sua respetiva avaliação à data, seguem em papel o mapa Síntese por Conta.(anexo I) É ainda disponibilizado em formato eletrónico dada a sua dimensão, o Mapa Geral Síntese Detalhado com todos os bens. (anexo II) Salientamos, contudo, que, os presentes mapas quando comparados com os valores apresentados em Balanço, no que ao ativo líquido diz respeito, não apresentam o mesmo montante uma vez que não se encontram contempladas as contas 31.1.4 e 56.4.*

Os documentos de apoio à informação, fazem parte integrante desta ata.

“A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou, por unanimidade, o seguinte: **Aprovado. Remeter à Assembleia Municipal**”.

2- REVISÃO ORÇAMENTAL

(389) - A DFP, através do registo nº 3217 de 17 de abril de 2023, remeteu o processo de revisão orçamental com a informação que se transcreve: **I - ENQUADRAMENTO LEGAL**
-Durante o decurso da execução orçamental, pode haver alterações às verbas iniciais



descritas no orçamento de despesas/receitas sempre que ocorram circunstâncias que justifiquem essas alterações. Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC – AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

II - CONSIDERANDOS -A 2.ª alteração orçamental modificativa (revisão orçamental), justifica-se com a necessidade de efetuar a inscrição de verbas em novas rubricas da **receita e despesa**, relativamente a: **RECEITA A)** – Ao registo de nova rúbrica da receita, por forma a permitir o registo da receita proveniente do FAMI (Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração), no valor de 27.706,71 euros, com a classificação económica “06- Transferências correntes; 0603- Administração Central; 060307- Serviços e Fundos Autónomos; 06030799-Outras; 0603079903-Outras”; **DESPESA** Relativamente à **despesa**, a necessidade de efetuar: a inscrição de verba na “orgânica 02- Câmara; na rubrica do orçamento 02- Aquisição de Bens e Serviços; 0202- Aquisição de Serviços; 020220- Outros trabalhos especializados,” no valor de 27.705, 71 euros; O registo de nova rúbrica da despesa na orgânica “02- câmara, na classificação económica - 04- Transferências Correntes; 0403- Administração Central; 040301- Estado” no valor residual de 1,00 euro. Mais se informa que segundo o disposto no artigo 40º do RFALEI (Lei nº73/2013, de 3 de setembro), a presente revisão deverá ainda estar em consonância com a regra do equilíbrio orçamental. Verifica-se que até à presente data, quer ao nível da previsão, quer ao nível da execução esta regra tem sido respeitada, não sendo prejudicada com a presente alteração modificativa. (ver demonstração em anexo).

III - APROVAÇÃO Em face do exposto, informo o Sr. Presidente, que a Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, deve remeter à Assembleia Municipal, para que esta delibere, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a presente Alteração Orçamental Modificativa, nos termos do disposto no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), mais

precisamente na NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, em articulação com o POCAL, no Ponto 8.3.1 - Modificações do Orçamento

"A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria (abstenção da Sra. Vereadora, Cristina Rodrigues) o seguinte: **Aprovado. Remeter à Assembleia Municipal**".

3- RELATÓRIO E CONTAS DE 2023

(390)- A DFP, através do registo nº 3249 de 17 de abril de 2023, remeteu o relatório e contas com a informação onde se destaca: *Considerando: a) o disposto no nº 1 do artº 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, " Os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam."; b) o disposto no nº 3 do artº 76º da lei 73º/2013, de 3 de setembro, " Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas..." c) O relatório de gestão e das demonstrações financeiras, orçamentais e outros documentos de relato, que se anexam e que representam/ evidenciam a execução financeira do ano 2023. Assim e para cumprimento do disposto na Instrução nº 1/2019 do TdC, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 46 de 6 de março de 2019, identificam-se os factos mais importantes que constam dos documentos da prestação de contas, devendo os mesmos constar da ata de aprovação das contas pelo órgão competente:*

O documento original faz parte integrante da presente ata.

"A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria (abstenção da Sra. Vereadora, Cristina Rodrigues) o seguinte: **Aprovado. Remeter à Assembleia Municipal**".

O Presidente da Câmara,


Luís António Pita Ameixa